SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 56/2014/CONSU

Institui o Campus Rural como Órgão Suplementar do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas – CCAA.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a incorporação da área do Campus Rural ao patrimônio da UFS por meio de concessão de direito real de uso, conforme o contrato de número 1473-074/2011;

CONSIDERANDO que a proposta completa o processo de criação do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas;

CONSIDERANDO as necessidades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas;

CONSIDERANDO a importância do Campus Rural para o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica que contribua para o desenvolvimento sustentável do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente a estrutura de funcionamento do referido Órgão;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. PEDRO LEITE DE SANTANA**, ao analisar o processo nº 4765/2013-70;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Campus Rural (CR) como Órgão Suplementar do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas (CCAA).

Art. 2º O Campus Rural terá regimento próprio, definindo suas finalidades e estrutura, estabelecido no Anexo desta Resolução.

Art. 3º O Campus Rural contará com pessoal próprio.

Art. 4º Caberá aos setores competentes da UFS disponibilizar serviços de vigilância, transporte e serviços gerais (limpeza, hidráulicos, elétricos, carpintaria, marcenaria, etc.), bem como encarregar-se da manutenção de equipamentos, máquinas, implementos e veículos do patrimônio lotado no Campus Rural do CCAA/UFS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2014.

VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 56/2014/CONSU

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CAMPUS RURAL

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído, como Órgão Suplementar do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas, o Campus Rural da Universidade Federal de Sergipe, sediado na zona rural de São Cristóvão - Sergipe.

Art. 2º O Campus Rural tem por finalidades:

I. servir de campo de aprendizagem para os cursos de graduação e pós-graduação das profissões ligadas às Ciências Agrárias e áreas afins;
II. servir de campo experimental para a execução de projetos de pesquisa nas áreas das ciências agrárias e afins;
III. dar suporte às atividades de extensão, servindo como unidade demonstrativa de boas práticas e de resultados de pesquisas;
IV. promover cursos, seminários, dias de campo, etc., servindo como área de treinamento, estágio e atualização de recursos humanos;
V. interagir com o Instituto Federal de Sergipe e outros órgãos e instituições, no sentido da promoção do ensino, pesquisa e extensão voltados para o desenvolvimento econômico e social do Estado e da região, e,
VI. proporcionar o desenvolvimento de produtos e serviços especializados.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Campus Rural funcionará com a seguinte estrutura interna:

I. Chefe e Subchefe, e,
II. Secretaria de Apoio Técnico, Operacional e Administrativo.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO GESTOR

Art. 4º O Conselho Gestor do Campus Rural (CGCR) é um órgão normativo e consultivo na sua esfera de competência.

Art. 5º O CGCR é constituído dos seguintes membros:

I. Chefe do Campus Rural;
II. Docente do Departamento de Engenharia Agrícola;
III. Docente do Departamento de Engenharia Agronômica
IV. Docente do Departamento de Engenharia de Pesca e Aquicultura;
V. Docente do Departamento de Engenharia Florestal;
VI. Docente do Departamento de Medicina Veterinária;
VII. Docente do Departamento de Zootecnia;
VIII. Um representante discente, e,
IX. Um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Campus Rural.

§ 1º O Chefe e Subchefe do Campus Rural serão escolhidos pelo Conselho do CCAA e nomeados pelo Reitor.

§ 2º Nas faltas ou impedimento do Chefe, responderá pela Direção do Campus Rural o Subchefe, e no impedimento deste, um substituto designado pelo Diretor do CCAA, de preferência escolhido entre os docentes do Conselho Gestor.

§ 3º A escolha dos representantes dos incisos II a VII será feita pelos respectivos Departamentos, realizada pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da conclusão dos mandatos em curso.

§ 4º A escolha dos representantes dos incisos VIII e IX será sugerida pelo CGCR e homologada pelo Conselho do CCAA, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da conclusão dos mandatos em curso.

§ 5º O mandato dos representantes do CGCR será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º Ao Comitê Gestor do Campus Rural compete:

I. sugerir sobre a destinação de terras com plantio, criação, edificações e outras finalidades, conforme demanda dos cursos do CCAA;
II. zelar pela integridade dos bens e recursos ambientais existentes, garantindo sua conservação e utilização racional;
III. propor medidas que visem à melhoria técnica e/ou administrativa das atividades do Campus Rural;
IV. propor ao Diretor do CCAA e ao Reitor a celebração de contratos e convênios;
V. manifestar-se a respeito de projetos de ensino, pesquisa e extensão que se pretendam realizar no Campus Rural, verificando sua exequibilidade e cronograma de execução face às disponibilidades de recursos e condições de trabalho, ouvidos os Departamentos dos proponentes;
VI. elaborar o Plano Diretor e o Plano Anual de Trabalho do Campus Rural e submetê-los ao Conselho do CCAA;
VII. elaborar anualmente a proposta orçamentária a ser apresentada ao Conselho do CCAA;
VIII. apresentar o Relatório Anual de Atividades do Campus Rural ao Conselho do CCAA;
IX. propor normas e rotinas internas; e,
X. propor alterações do presente regimento, encaminhando-as ao Conselho do CCAA, para deliberação e encaminhamento posterior ao Conselho Universitário.

Art. 7º A função de Chefe e Subchefe do Campus Rural será exercida por servidor docente ou técnico-administrativo, de nível superior, pertencente ao quadro de servidores lotados nos Departamentos/Núcleos do CCAA.

Art. 8º Ao Chefe do Campus Rural compete:

I. definir as responsabilidades da Secretaria de Apoio Técnico, Operacional e Administrativo;
II. promover articulação entre o CGCR e o Conselho do CCAA;
III. responsabilizar-se pelo patrimônio alocado no Campus Rural, podendo haver delegação específica de responsabilidades sobre equipamentos para representantes de cursos;
IV. manter a articulação direta com os órgãos competentes da UFS para provimento de recursos e serviços, especialmente para a manutenção e integridade da infraestrutura;
V. elaborar, juntamente com os membros do CGCR, a proposta de Plano Diretor e Planos Anuais de Atividades, bem como a programação de atividades do Campus Rural;
VI. coordenar a execução do Plano Diretor e dos Planos Anuais;
VII. representar o Campus Rural junto à Universidade e a outras Instituições;
VIII. acompanhar os processos de assinatura de contratos e convênios; e,
IX. zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e meio ambiente de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º Aos membros do Comitê Gestor do Campus Rural compete:

I. representar seu Departamento e categoria funcional no CGCR;
II. gerenciar os setores e atividades diretamente ligadas ao seu Departamento, devendo submeter ao CGCR os assuntos que afetem outros setores ou áreas comuns;
III. acompanhar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e a produção nas respectivas áreas;
IV. colaborar na gestão do Campus Rural; e,
V. colaborar na captação de recursos e convênios.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DO CAMPUS RURAL

Art. 10. A área útil do Campus Rural inicialmente terá destinada sua utilização aos seis cursos das Ciências Agrárias de modo que cada curso disponha de área máxima igualitária.

§ 1º Entende-se por área útil do Campus Rural aquela efetivamente destinada às instalações e atividades agrárias dos vários cursos vinculados ao CCAA, excluindo-se as áreas do Campus Rural alocadas para instalações de uso comum, tais como, acessos e circulação, reservas legais, etc.

§ 2º A destinação e utilização de áreas de cada curso será aprovada pelo CGCR, que definirá as coordenadas geográficas de canto dos seus perímetros, que poderão conter descontinuidades para atender à compensação de áreas anteriormente beneficiadas de forma permanente.

§ 3º É permitida a cessão de áreas entre cursos por prazo determinado, quando houver a concordância expressa da unidade cedente e mediante aprovação do CGCR.

§ 4º A renovação das cessões do parágrafo anterior será permitida nas mesmas condições.

Art. 11. Áreas, prédios e instalações, destinados na forma deste regimento aos cursos com assento no CGCR, não poderão ter sua destinação alterada sem a expressa anuência do setor que a utiliza, seguida de apreciação e deliberação pelo CGCR.

Art. 12. Setores outros da Universidade Federal de Sergipe ou instituições parceiras que pretendam desenvolver trabalhos no Campus Rural ou fazer uso de suas instalações, deverão encaminhar pedido ou proposta de trabalho ao Diretor do CCAA, que o submeterá à apreciação do CGCR.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os cargos previstos para lotação no Campus Rural serão preenchidos conforme a disponibilidade de vagas concedidas pelo Ministério da Educação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do CCAA.

Art. 15. Das decisões do Conselho Gestor do Campus Rural caberá recurso ao Conselho do CCAA.

Art. 16. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2014.

_____